



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 31 de maio de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2972

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ARQUIDIOCESE DE APARECIDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

NOME:	Arquidiocese de Aparecida (Paróquia de Santo Antonio)
CNPJ.:	53.329.421/0003-99 (filial)
ENDEREÇO:	Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, 12.500-350 , Guaratinguetá - SP
TELEFONE:	(12) 31224840
E-MAIL:	devotos@matrizsantoantonio.com
COORDENADOR DIRETOR:	/ Nelson Ferreira Lopes
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Leandra dos Santos Ozório
OBJETO:	Festa de Santo Antônio e Comemoração do Aniversário da Cidade"
COMPLEXIDADE:	Fomento à Cultura e ao Turismo.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Turismo e Lazer da Estância Turística de Guaratinguetá e a Arquidiocese de Aparecida, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização do evento "**Festa de Santo Antônio e Comemoração do Aniversário da Cidade**".

A Secretaria de Turismo tem por objetivos, entre outros, fomentar o desenvolvimento do turismo, da cultura e do lazer na cidade de Guaratinguetá, por meio de políticas públicas, com o apoio à realização de eventos de relevância para o Município.

A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer da Estância Turística de Guaratinguetá pretende firmar a presente parceria para realização do evento "*Festa de Santo Antônio e Comemoração do Aniversário da Cidade*", que, em sua 388ª edição, em junho de 2018, reunirá cerca de 15 mil pessoas, fomentado o turismo, proporcionando lazer para população, além de contribuir para preservação deste Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Guaratinguetá.

As Leis Estaduais nºs. 13.574, de 3 de julho de 2009, *declara o Município de Guaratinguetá "Estância Religiosa"* e 15.537, de 25 de julho de 2014, *transforma em Estância Turística o Município de Guaratinguetá*. As citadas leis têm por finalidade estrita reconhecer a importância de Guaratinguetá como centro turístico e de peregrinação dos devotos de Santo Antonio de Sant'Ana Galvão, o Frei Galvão, bem como propiciar a divulgação dos eventos religiosos em sua homenagem. Estima-se que, hoje, a cidade de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 31 de maio de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2972

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ARQUIDIOCESE DE APARECIDA

Guaratinguetá recebe cerca de 600 mil turistas ano. Boa parte destes turistas passam pela Igreja de Santo Antônio, local onde Frei Galvão, no século XVIII, realizou muitas celebrações religiosas, inclusive a Festa de Santo Antônio.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, por se tratar de serviço de organização de um evento que é único e de grande importância tanto no cenário turístico municipal, quanto regional, e principalmente no cenário cultural, contribuindo para celebração e preservação deste festejo religioso com expressivas manifestações culturais e representativo da história de Guaratinguetá, cujo povoado foi criado em torno da pequenina Capela de Santo Antônio.

A realização deste evento, chamado "Festa de Santo Antônio" é de exclusividade histórica e competência da Arquidiocese de Aparecida – Paróquia de Santo Antônio, entidade organizadora, que para realização, tradicionalmente, assume parte das despesas do evento em parceria com a Prefeitura que, anteriormente à Lei Federal 13.019/2014, oferecia contrapartida financeira em forma de subvenção, nos termos da Lei nº. 4.320/64. O evento já contou com a parceria do Município em diversas outras edições. Assim, esta Secretaria pretende estabelecer parceria com a Arquidiocese de Aparecida, visando fomentar a realização da 388ª edição da "Festa de Santo Antônio" e "Comemoração do Aniversário da Cidade", por ser a ÚNICA entidade a realizar / organizar o referido evento no Município.

Destaca-se que a Arquidiocese de Aparecida é uma organização religiosa sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se a "*natureza evangelizadora, litúrgica e apostólica, beneficente e social, educativa e cultural, sem fins econômicos, nem objetivo político-partidário*".

Vale ressaltar que o festejo "*Festa de Santo Antônio*" faz parte do Calendário Turístico, conforme Lei Municipal nº 2905, de 25 de outubro de 1995. A entidade não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida parceria, sendo todas as suas atrações completamente franqueadas ao público, permitindo além da ampla inclusão da população, a valorização do turismo como ferramenta de desenvolvimento social e econômico para o Município.

A parceria, por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, justifica-se pelo fato de que a realização deste evento na sua 388ª edição ser única. Quando o Município, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, estabelece a realização de um evento como este, ele está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de turismo e cultura.

Sob o ponto de vista turístico, o evento "*Festa de Santo Antônio e Comemoração do Aniversário da Cidade*" tem como objetivo divulgar e promover as potencialidades turístico-religiosas do Município e Região, contribuindo para consolidação da Região Turística da Fé, como destino turístico de referência nacional e internacional.

O festejo, em suas edições anteriores, registrou mais de 12.000 (doze mil) participantes, no local onde ocorreu o evento, gerando fluxo turístico, mídia espontânea e atividades artístico-culturais para a população. Vale destacar a singularidade do evento realizado pela Arquidiocese de Aparecida há anos, o que se torna, para o Município, um Patrimônio histórico-cultural.

Ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 31 de maio de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2972

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ARQUIDIOCESE DE APARECIDA

Município, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo, durante os treze dias de evento.

Desta forma, com o advento da Lei Federal nº. 13.019/2014, a qual trouxe nova regulamentação às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017, que *dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração pública direta e indireta do Município, da Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil*, é possível aplicar a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a Arquidiocese de Aparecida possui exclusividade e singularidade para realizar o evento.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(..)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.***

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para realização da “Festa de Santo Antonio e Comemoração do Aniversário da Cidade”

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer. Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada à Administração Pública a inexigibilidade de chamamento “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica” e face a inegável relevância social da proponente:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 31 de maio de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2972

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ARQUIDIOCESE DE APARECIDA

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, para realização do evento em questão.

Guaratinguetá, 30 de maio de 2018.


José Felício Goussain Murade
Secretário Municipal de Turismo e Lazer.